



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 11 de fevereiro de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 018/25

Processo Administrativo SEI PMC.2024.00097105-77

Interessada(o): SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, doravante denominada SMDAS, em razão da competência nos termos do Art. 6º, III do Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e de outro a (o) **SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 50.101.286/0001-70, representada por seu(s) Presidente Vera Lucia Adami Raposo do Amaral, portador do RG n.º 7.614.704-6 e do CPF/MF n.º 622.604.488-87 e por seu(s) Primeiro Tesoureiro Nelson Antônio Pereira Camacho, portador do RG n.º 8.680.501-0 e do CPF/MF n.º Primeiro Tesoureiro, com sede na Avenida Adolfo Lutz, 100 - Cidade Universitária - 13070-290 - Campinas/SP, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Leis Municipais n.º 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, a Lei Municipal n.º 23.725, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências, Lei Municipal n.º 16.681, de 27 de dezembro de 2024 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2025 e Lei Municipal n.º 16.590 de 25 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiamento de projetos de interesse público, declarados aptos para financiamento por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, da Resolução CMDCA n.º 29/2024 e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEI PMC.2024.00084618-08, devendo as ações serem executadas com o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** executará durante toda a vigência da parceria que tem como objeto o Projeto: Uma face para a vida: Reabilitação interdisciplinar do deficiente de crânio e face visando oferecer atendimento médico e multidisciplinar nas áreas de cirurgia plástica, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, odontologia, ortodontia, psicologia, serviço social, psicopedagogia, promover acolhimento e escuta qualificada com intuito de fortalecer autonomia do usuário e sua família, auxiliar as mesmas na viabilização de garantia de Direitos e em serviços da rede pública, conforme as necessidades de cada caso, com a construção de projetos individuais e e/ou coletivos, visando a inserção social e a qualidade de vida dos usuários, facilitando também ações para garantia da adesão ao tratamento das ações voltadas à política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado, nos autos do processo SEI PMC.2024.00097105-77 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ 227.232,60 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), que será utilizado exclusivamente na execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, em 8 (oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1

1ª parcela
R\$ 30.000,00
2ª parcela
R\$ 30.000,00
3ª parcela
R\$ 30.000,00
4ª parcela
R\$ 30.000,00
5ª parcela
R\$ 30.000,00
6ª parcela
R\$ 30.000,00
7ª parcela
R\$ 30.000,00
8ª parcela
R\$ 17.232,60

2.1.2 A primeira parcela prevista na subcláusula anterior, será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no dia 15 (quinze) de cada um dos meses subsequentes.

2.2 O valor repassado para execução do Projeto é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido indicado pelo contribuinte de imposto de renda ao Projeto na forma do Art. 206, § 2º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e objeto da Lei Municipal nº 16.590 de 25 de junho de 2024.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por 8 (oito) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1 A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao Município em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término, desde que não exceda a 02 (dois) meses.

3.1.2. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 monitorar e avaliar, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a execução das ações do plano de trabalho aprovado, nos termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto valer-se da disposição do Art. 58, § 1º da referida Lei;

4.1.1.1. as ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria;

4.1.1.2 do processo de monitoramento e avaliação previsto na subcláusula antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 20 da Resolução CMDCA n.º 29/2024, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

4.1.1.3 visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da SMDAS, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE-SP nº 01/2024, Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

4.1.4 através do gestor da parceria:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2 informar à SMDAS, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/14;

4.1.5.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMDAS, cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.5.2 em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, podendo ouvir a área técnica competente, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria;

4.1.5.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA deste Termo de Fomento, garantida a ampla defesa e o contraditório;

4.1.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA nº 29/2024 e legislação pertinente, bem como as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Pública envolvida;

b) prestar ao CMDCA ou à quem o Conselho indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) participar das reuniões de monitoramento e avaliação;

e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;

f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

g) apresentar ao CMDCA, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

h) comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS e ao CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMDCA, bem como sua regularidade fiscal;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto;

k) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e do Art. 204 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) as alterações de valores nos itens de despesa do plano de aplicação são permitidas, independente de autorização específica, dentro do limite de 30% (trinta por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou itens de natureza diferente;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) manter conta-corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

f) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do Art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

g) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

h) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

i) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS n.º 01/2016, ou outra que vier a substituí-la e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

j) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “i”, todos os documentos previstos no Art. 26 da Resolução CMDCA n.º 29/2024, sendo extrato bancário da conta-corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

k) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

l) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, obedecendo às regras de transparência estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2024 do TCESP;

m) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

n) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

o) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.5 A Organização da Sociedade Civil obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 a 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade.

7.3 Após a conclusão ou extinção desta parceria, os bens permanecerão com a organização da sociedade civil durante todo o tempo que a mesma executar ações de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Campinas, bem como mantiver o Registro no CMDCA.

7.4 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.3, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

7.4.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

7.4.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

7.4.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

7.4.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

7.4.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

7.4.6 adquiridos, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC – Unidade Fiscal de Campinas.

OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do Art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Fomento.

Campinas,

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL

Vera Lucia Adami Raposo do Amaral

Cargo: Presidente

RG nº 7.614.704-6

CPF nº 622.604.488-87

Nelson Antônio Pereira Camacho

Cargo: Primeiro Tesoureiro

RG nº 8.680.501-0
CPF nº 013.470.129-15



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Adami Raposo do Amaral, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 16:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Antonio Pereira Camacho, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, Secretario(a) Municipal**, em 12/02/2025, às 16:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13755592** e o código CRC **01156DB3**.